

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º:	9 1 8 / 8 4
Processo	N.º:	27/84
Decr. Legislativo N.º:		
Aprovada	em:	29.10.84
Decretada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

"L E I N º 9 1 8 / 8 4"

Cria a COMISSÃO MUNICIPAL PARA O BEM  
ESTAR DO MENOR E DÂ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - M S

D E C R E T A:

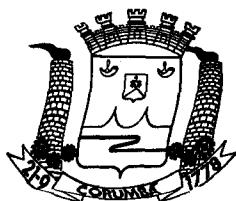
Artigo 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL PARA O BEM ESTAR DO MENOR, com sede e jurisdição no Município' de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, com finalidade de ' planejar, orientar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento ' da Política Nacional do Bem Ester do Menor desassistido, junto às entidades públicas e privadas no Município.

Artigo 2º - A COMISSÃO MUNICIPAL PARA O BEM' ESTAR DO MENOR terá uma organização administrativa composta de um Conselho Deliberativo e uma Diretoria.

Artigo 3º - Compete à COMISSÃO:

I - Promover a articulação das atividades ' das entidades públicas e privadas, possi- bilitando informações relativas aos obje- tivos promocionais, incentivando as ini- ciativas e atuando como fator positivo ' na dinamização e autopromoção dessas en- tidades;

II- Prestar orientação às entidades sobre o desenvolvimento das atividades e aplica- ção correta dos recursos, como também so- bre a prestação de contas dos mesmos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

LEI	N.º:	9 1 8 / 8 4
Processo	N.º:	27/84
Decr. Legislativo	N.º:	
Aprovada	em:	29.10.84
Decretada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

"L E I Nº 9 1 8 / 8 4"

- 2 -

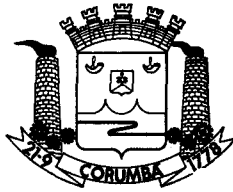
- III - Mobilizar os recursos humanos e materiais da comunidade, para auxiliar as entidades de assistência ao menor, na:
- a - conservação e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
  - b - promoção de atividades culturais, recreativas e de aquisição de recursos financeiros, envolvendo entidades públicas e privadas, clubes de serviços e outras.

Artigo 4º - A COMISSÃO MUNICIPAL PARA O BEM ESTAR DO MENOR é entidade integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ Único - O Regimento Interno disporá sobre a organização administrativa da COMISSÃO.

Artigo 5º - Para fins de orientação normativa e controle técnico, sem prejuízo da ordem hierárquica interna, a COMUBEM, será externamente vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado, órgão gestor no Estado da Política Nacional do Bem Estar do Menor.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

LEI	N.º:	9 1 8 / 8 4
Processo	N.º:	27/84
Decr. Legislativo N.º:		
Aprovada	em:	29.10.84
Decretada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

"L E I Nº 9 1 8 / 8 4"

- 3 -

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1.984

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

JLC/